

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO FNDE Nº 038/2009, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16.06.2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

A Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no art. 14, da **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, vem realizar a **1ª Chamada Pública de 2026, para** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme dispõe a resolução FNDE nº 038/2009, para atender os estudantes matriculados nas escolas deste Município. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a Habilitação e Projetos de Venda de **11/03/2026 a 26/03/2026**, das 08h00min às 13h00min na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste município. Sendo que no dia **26 de março de 2026 as 09:00 horas** da manhã, na sede da Prefeitura Municipal de Guadalupe – Sala de Licitação, a CPL se juntará para abertura e conferência dos documentos dos agricultores.

1 - OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme dispõe a resolução FNDE nº 038/2009, para atender os estudantes matriculados nas escolas deste Município, no ano letivo de 2026.

2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3 - CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), na Prefeitura Municipal de Guadalupe – Sala de Licitação, selecionada(s) pelo(s) grupos formal, informal e fornecedores individuais, de acordo com o *Anexo abaixo* – conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

PRODUTO	UNID ADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
---------	----------	-------	------------	-------

		UNIT (R\$)		TOTAL (R\$)
BANANA	KG	4,00	20.000	80000,00
ABÓBORA	KG	5,00	5,000	25,00
MACAXEIRA	KG	4,83	5.500	26565,00
MELANCIA	KG	2,67	8.000	21360,00
GOIABA	KG	5,25	4.000	21000,00
MARACUJÁ	KG	10,00	300	3000,00
MILHO VERDE EM ESPIGA	UD	2,10	20.000	42000,00
MAMÃO	KG	5,17	6.000	31020,00
TOMATE	KG	7,33	4000	29320,00
PIMENTÃO	KG	9,17	2.000	18340,00
CEBOLA	KG	5,83	5.000	29150,00
COUVE	UND	5,00	300	1500,00
CHEIRO VERDE	KG	55,00	1.000	55000,00
ALFACE	PÉ	5,50	2.000	11000,00
FEIJÃO VERDE	KG	16,00	2000	32000,00
FEIJÃO SECO COMUM	KG	10,00	2.000	20000,00

POLPA DE ACEROLA	KG	11,67	6.000	70.020,00
POLPA DE GOIABA	KG	11,67	6.000	70.020,00
POLPA DE CAJÚ	KG	12,67	6.000	76020,00
POLPA DE ABACAXI	KG	17,33	3.000	51990,00
POLPA DE MANGA	KG	13,00	6.000	78000,00
POLPA DE CAJÁ	KG	15,67	4.000	62680,00
SEQUILHOS	PCT/6 UND	4,33	800	3464,00
OVO	CARTELA / C/30 UNID	28,33	1.200	33996,00
FRANGO	KG	18,67	16.000	298720,00
VALOR TOTAL R\$				1.166.190,00

3.1 – O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Secretaria de Educação no ato contratual.

3.2 – Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega.

3.3 - O **TERMO DE RECEBIMENTO** deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de participação será a definida nos termos das Resoluções **CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020**. Os fornecedores serão Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física** e/ou **Jurídica** ou **CAF**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, organizados em **Fornecedores Individuais, Grupos Formais e/ou Informais**.

4.1 - ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos de Agricultores Familiares** deverão entregar os envelopes de Habilitação e Projetos de Venda dia 18/03/2026 à 08/04/2026, das 08h00min às 13h00min na sede da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, os envelopes identificados com NOME e endereçado por **HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA - 1º CHAMADA PÚBLICA DE 2026 – AGRICULTURA FAMILIAR**, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF e RG);

II – O extrato da DAP/CAF física do Agricultor Familiar participante .

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI – Declaração de condição de entrega;

VII – Declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP/CAF-ANO.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF e RG);

II – Extrato da Declaração de Aptidão – DAP/CAF física, de cada Agricultor Familiar participante.

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionada no projeto de venda.

V – Declaração de condição de entrega; VI – Declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP/CAF-ANO.

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF. Jurídica).

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP/CAF Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- III – Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;
- IV – Cópias do **estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na **Junta Comercial**, no caso de **cooperativas**, ou **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de **associações**. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do

Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VIII – Declaração de condição de entrega; IX – Declaração de limite individual de venda por agricultor – DAP/CAF-ANO.

4.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre **Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora** constando o **NOME, CPF, RG, o nº da DAP/CAF física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** com assinatura do agricultor participante.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Informal** e a **Entidade Articuladora**, constando o **NOME, CPF, RG, o nº da DAP/CAF física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

c) **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica).**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural** e a **Entidade Articuladora**, constando o **NOME, CNPJ, o nº da DAP/CAF Jurídica, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado pelo representante legal;

4.3 – DESCONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de até 5 (cinco) dias, mediante análise da Comissão Julgadora.

5. PREÇOS

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

5.1. COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

II – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

III – Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.

PREÇOS DOS PRODUTOS

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1. PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- b) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos formais (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares DAP/CAF Física, organizada em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo).

Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 -alínea a e b.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O **ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA** será aberto na sede da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI no dia **26/03/2026 as 09:00 horas** da manhã, em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda).

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO

Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os alimentos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

O Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Art. 33, §5º da Resolução nº 26/2013, solicitará do(s) fornecedor (es) credenciado(s) em primeiro lugar amostra dos produtos para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários após a homologação do processo.

O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS

9. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até dois dias - **48 horas** (dias úteis) após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado em local público como Prefeitura Municipal de Guadalupe , Secretaria Municipal de Educação, por um período de **08 (oito) dias**.

10. CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade das **Escolas**:

- Cronograma de entrega, apresentado no **item 10.7** do presente edital;

10.1. DO VENCEDOR

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

10.2. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

10.3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O fornecedor deve declarar, ainda, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.4. DA QUALIDADE DOS GÊNEROS

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período estimado de **12 (doze)** meses ou até a entrega total dos produtos, ou seja, o fornecimento acontecerá até o término da quantidade adquirida.

10.6. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma abaixo de entrega definido neste edital.

10.6.1 PENALIDADES

O fornecedor que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora/Caixa Escolar, poderá haver: a) Adiamento do processo; b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 10(dez), após a divulgação do resultado das propostas, objeto desta Chamada Pública, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

13.3 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

13.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Modelo de Projeto

Anexo II – Especificações e quantidades dos gêneros alimentícios

Anexo III- Minuta do Contrato

Anexo IV - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Anexo V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Guadalupe– PI, 11 de março de 2026.

ÊNIO FERNANDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO